

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Por Marília Travassos

graduanda Relações Internacionais

Considerações sobre o Conceito de Dignidade Humana, de Lincoln Frias e

Nairo Lopez

As pessoas têm a mesma dignidade. Esse é o parâmetro principal do Estado, o qual deve promover a dignidade humana. A ideia de dignidade nem sempre esteve associada aos direitos humanos ou fundamentais. No período romano, ela se referia à qualidade de quem possuía certas ocupações e posições públicas. Foi apenas durante a modernidade que ela passou a se referir a um valor possuído por todas as pessoas.

A versão moderna da dignidade se desenvolveu a partir de três marcos fundamentais: o marco religioso, o marco filosófico e o marco histórico. Da primeira tradição vem a ideia de que os seres humanos ocupam um lugar especial na realidade porque foram feitos à imagem e semelhança de um ser superior. Já o segundo marco fornece a principal justificativa não religiosa da dignidade da pessoa humana, ou seja, o ser humano possui dignidade porque é capaz de dar fins a si mesmo, em vez de se submeter às suas inclinações. Por isso, ele deve ser visto como um fim em si mesmo, não como meio para a realização de projetos alheios. É preciso agir de acordo com a razão, de acordo com o dever, isto é, segundo o imperativo categórico, de maneira que a máxima de sua vontade possa ser tomada como lei universal.

Por último, o terceiro marco, o histórico, refere-se ao fato que a dignidade da pessoa humana passou a ser prevista em diversos documentos após as atrocidades do fascismo e do nazismo como forma impedir que elas se repetissem. Essas três tradições levaram à ideia de que a dignidade é uma propriedade que as pessoas possuem simplesmente pelo fato de pertencerem à espécie humana. Tal propriedade justificaria a exigência de que os interesses fundamentais das pessoas fossem protegidos.

Atualmente, a visão igualitária da dignidade humana: ela é agora a propriedade que une todas as pessoas, não a que as diferencia entre si. Trata-se da função protetora da dignidade, que funciona como um limite à atuação do Estado e da sociedade, protegendo, conseqüentemente, direitos fundamentais, a qual foi adotada em tratados e constituições contemporâneas. O problema com a noção de dignidade é que não há uma delimitação clara do que é necessário ser respeitado para que se considere que a dignidade humana foi respeitada. O que se consegue com o apelo à dignidade seria conseguido de maneira mais simples apelando-se ao respeito pela autonomia das pessoas, um conceito mais claro do que a dignidade porque não apela a uma propriedade intrínseca sobre a qual não se oferecem explicações adicionais. Alguns pesquisadores consideram que é possível ter dignidade sem ter autonomia, desde que se considere que a entidade em questão possua valor intrínseco. Outros consideram que só faz sentido falar em dignidade quando há autonomia ou a expectativa dela.

Há outro elemento que torna o conceito de dignidade humana muito problemático: sua tendência a ser utilizado de forma absoluta, como capaz de encerrar qualquer discussão, pois tem mais força do que todas as outras considerações. O problema em utilizar o termo de maneira absoluta é que, ainda que a disposição a sacrificar qualquer coisa em favor da mínima chance de salvar alguém seja adequada no âmbito privado, essa não é a atitude mais adequada para lidar com recursos públicos escassos. Nesses casos, a relação custo-efetividade e a equidade devem também ser levadas em consideração, sob pena de desperdiçar recursos públicos ou privilegiar alguns cidadãos em detrimento de outros, ofendendo, portanto, a própria igualdade de consideração, a motivação por detrás do respeito à dignidade humana.

É importante que a dignidade seja entendida como uma afirmação normativa sobre uma propriedade adquirida, que requer condições para se desenvolver e ser exercida. Nesse caso, é a propriedade que as pessoas possuem pelo fato de serem capazes de decidir sobre seus próprios objetivos. O princípio da dignidade da pessoa humana, ao qual se reporta a idéia democrática, como um dos fundamentos do Estado de Direito Democrático, torna-se o elemento referencial para a interpretação e aplicação das normas jurídicas. Desse modo, o ser humano não pode ser tratado como simples

objeto. Além de ser fonte do sistema constitucional, a dignidade opera de forma a solucionar conflitos.